



Circular nº 03/2024-DE

Juiz de Fora, 25 de janeiro de 2024.

Às Sras. Coordenadoras e aos Srs. Coordenadores de Projetos Geridos pela Fadede

Assunto: Assinatura de documentos eletrônicos

Senhoras Coordenadoras e aos Srs. Coordenadores de Projetos Gerenciados pela Fadede

A Fadede, zelando pela melhoria de processos e segurança jurídica no relacionamento com seus/suas parceiros/as, utiliza-se da presente Circular para informar acerca dos procedimentos adequados para realização das assinaturas de documentos eletrônicos.

Os documentos eletrônicos têm garantia jurídica dada pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, a qual regulariza e valida os documentos digitais no Brasil – sejam estes assinados por meio de certificado digital ou outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica.

Isso quer dizer que para validação jurídica de um documento eletrônico, este deve ser assinado por meio de *token* (e-cpf), que vincula uma criptografia de um certificado digital ICP-Brasil ao documento – o que é chamado de assinatura eletrônica qualificada – ou por sistema eletrônico de validação, qual seja a assinatura eletrônica avançada. Neste caso, um conjunto de dados, no formato eletrônico, é logicamente associado a um outro conjunto de dados (o conteúdo que se quer assinar), para lhe conferir autenticidade ou autoria, o que pode ser obtido por meio de diversos dispositivos ou sistemas, como, por exemplo, associação de *login* e senha.

Nos dois casos, a assinatura fica embutida no próprio arquivo (como uma propriedade do documento, contemplando o arquivo como um todo. Por uma questão de facilidade de visualização ou identificação, os assinadores digitais colocam um “selo” para identificar que o arquivo está assinado, porém este selo é apenas um símbolo, uma imagem, ele por si só não traz qualquer garantia legal de validade do documento. Assim, para garantir que o documento eletrônico está mesmo assinado é preciso fazer a validação por meio eletrônico (e não visual), o que se dá por meio de um programa/sistema que garanta essa validade, como, por exemplo o <http://www.portaldeassinaturas.mg.gov.br/prosigna-portal-frontend/>.

Nesse cenário, para garantir a validade jurídica dos documentos enviados aos fomentadores, a Fadede já tem o serviço contratado para realização das assinaturas eletronicamente, o que agiliza os processos e contribui para maior eficiência operacional, sem comprometer a segurança jurídica.



A Fadepe realizou a contratação de empresa especializada, visando à facilitação da gestão de projetos, pois a utilização desse serviço está adequada aos padrões de segurança e confiabilidade que a relação jurídica formal com os fomentados exige, promovendo uma experiência mais eficaz para as partes envolvidas. Contudo, caso as senhoras Coordenadoras e os senhores Coordenadores possuam *token* com certificado ICP-Brasil ou prefiram assinar os documentos pelo Portal Gov.BR do Governo Federal, poderão fazê-lo, por se tratar de assinatura eletrônica qualificada. Demais formas de assinatura não serão aceitas, por não garantirem autenticidade do documento eletrônico.

Por fim, ressalta-se que a assinatura eletrônica, respaldada pela legislação vigente, proporciona segurança jurídica, confiabilidade e agilidade no processo de formalização de documentos. Além de que a adoção de documentos eletrônicos está alinhada aos princípios de sustentabilidade, reduzindo o consumo de papel e os impactos ambientais.

A Fundação agradece pela compreensão e colaboração de todas e todos e quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas junto ao Escritório de Projetos da Fadepe.

Cordialmente,

DocuSigned by:
Celso Souza de Moraes Júnior
D53B3187613F444...

Celso Souza de Moraes Junior
Diretor Adjunto no Exercício da Direção Executiva